



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 45/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº **67/2026**, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que denomina Praça José Christovam Gallassi o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Bracarena e Maria do Carmo Marialva Aranha na Vila Jaguara, Subprefeitura da Lapa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 01/07/2026, às 09:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **160033231** e o código CRC **439984A1**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA NÚCLEO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS MUNICIPAIS

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152 - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000480-5

Informação SMC/AHM/NDL Nº 154342438

São Paulo, 08 de abril de 2026.

À **SMC/AHM**

Sr. Diretor

Assunto: Denominação/Logradouro/**Praça José Christovam Gallassi**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **PREF/CASA CIVIL/ATL III** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça José Christovam Gallassi** com o fim de realizar denominação de espaço público desta cidade.

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que a propositura em questão atende ao estabelecido pela **Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007**, regulamentada pelo **Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008**, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Quanto ao mérito, a homenagem faz referência um importante morador da região desta praça que será denominada, reconhecido por contribuir para o desenvolvimento do território.

Em respeito à **Lei nº 17.098 de 23/05/2019, Art. 4º-A**, realizamos consultas em bases disponíveis na internet e bancos de dados da imprensa, não encontrando informações que possam desqualificar a biografia da pessoa indicada para a homenagem.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Gabriela Almeida da Silva

Coordenadora

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Paulo Henrique Yuzo Thuchimoto

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Gabriela Almeida da Silva
Coordenador(a) I

Em 08/04/2026, às 16:29.



Paulo Henrique Yuzo Tuchimoto
Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 10/04/2026, às 18:17.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154342438** e o código CRC **EED7D718**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000480-5

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 154217272

São Paulo, 10 de abril de 2026.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 067/2026, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que Denomina Praça José Christovam Gallassi, o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Bracarena e Maria do Carmo Marialva Aranha na Vila Jaguara, Subprefeitura da Lapa. Pedido de subsídios.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei 67/2026 propõe:

Artigo 1º Fica denominado Praça José Christovam Gallassi, espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Bracarena e Maria do Carmo Marialva Aranha na Vila Jaguara, Subprefeitura da Lapa e dá outras providências.

De acordo com a descrição do artigo 1º e a indicação no croqui e na foto anexados no documento (153287153, pág. 9), localizamos o logradouro em questão como sendo a área identificada como SISTEMA DE RECREIO "B", na planta do loteamento Vila Nova Jaraguá - ARR 1758 (154170409), inscrito no 16º CRI (154170628), e conforme assinalado em azul no Mapa Digital da Cidade (154217227), situado no Setor 199, entre as quadras 76, 110, 111, 113 e 114, Subprefeitura Lapa, Distrito Jaguara.

Dessa forma, o espaço livre pode ser considerado **oficial** nos termos do Art. 4º, § 6º, alínea "a", do Decreto nº 27.568/1988, acrescido pelo Art. 10 do Decreto nº 34.049/1994:

DECRETO Nº 27.568, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988.

Art. 4º São oficiais os logradouros assim considerados em decorrência dos seguintes atos normativos: [...]

§ 6º São ainda considerados oficiais os logradouros que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos: (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

a) sejam pertencentes ou não a plano de parcelamento do solo aprovado e/ou regularizado e que possuam registro junto à circunscrição imobiliária competente; (Incluído pelo Decreto nº 34.049/1994)

Adicionamos que SMC/AHM/NDL manifestou-se favoravelmente ao nome proposto (154342438).

Assim sendo, passamos a responder aos seguintes quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (153287153, pág. 2), conforme segue:

1º - é bem público;

2º - o logradouro não possui denominação oficial e não possui número de CODLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - a denominação proposta "José Christovam Gallassi" não constitui homonímia em nossa base de dados, até a presente data;

6º - a descrição está incompleta para sua perfeita caracterização de dados técnicos, conforme Art. 5º do Decreto nº 49.346/2008. O texto do artigo 1º deverá constar como:

"Fica denominado Praça José Christovam Gallassi o logradouro identificado como SISTEMA DE RECREIO "B" na planta do loteamento Vila Nova Jaraguá - ARR 1758, delimitado pelas ruas Antônio Bracarena, Altamira do Paraná, Michel Haddad, Maria do Carmo Marialva Aranha e Avenida Cel. Pedro de Moura, situado no setor 199, entre as quadras 76, 110, 111, 113 e 114, Subprefeitura Lapa, Distrito Jaraguá."

7º - a classificação quanto ao tipo deverá ser "praça", nos termos do inciso IX do art. 2º do Decreto nº 49.346/2008;

8º - não se aplica.

À vista do informado, concluímos que a propositura do PL 67/2026, **tem condições de prosseguimento, desde que incorpore o texto proposto no quesito 6º.**



Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)

Em 10/04/2026, às 16:06.



Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão

Em 10/04/2026, às 16:07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154217272** e o código CRC **C8F606C6**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS ASSESSORIA JURÍDICA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2026/0000480-5

Parecer SMSUB/GAB/AJ Nº 154532994

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 067/2026, que "Denomina Praça José Christovam Gallassi, o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Bracarena e Maria do Carmo Marialva Aranha na Vila Jaguara, Subprefeitura da Lapa".

SMSUB/GAB

Sra. Secretária Adjunta,

Trata-se de análise de **Projeto de Lei nº 067/2026** (vide doc. n.º 153287153), emanado da Casa Legislativa, que "Denomina Praça José Christovam Gallassi, o espaço livre delimitado pelas ruas Antônio Bracarena e Maria do Carmo Marialva Aranha na Vila Jaguara, Subprefeitura da Lapa", o qual fora encaminhado pela Assessoria Técnico-Legislativa III, no doc. Sei n.º 153287171, no intuito de solicitar manifestação quanto à viabilidade da proposta.

A justificativa para a norma encontra-se encartada à fl. 07 do doc. n.º 153287153, a proposta fundamenta-se em prestar homenagem póstuma ao Sr. José Christovam Gallassi, comerciante e membro atuante da comunidade, que se distinguiu por seu engajamento nas ações sociais desenvolvidas pela Paróquia de Santo Antônio e em iniciativas voltadas ao atendimento da população vulnerável, destacando-se sua mobilização pela canalização do córrego da Rua Maria do Carmo Marialva Aranha, demanda recorrente que gerava alagamentos e problemas de descarte irregular de resíduos.

Consultada a Subprefeitura da Lapa - SUB-LA, responsável pela área, mediante solicitação formal, no doc. n.º 154652911, manifestou-se nos seguintes termos:

"Em atenção ao Encaminhamento 153510042 e Encaminhamento 153287171, restituo, para conhecimento e providências, as manifestações técnicas produzidas no âmbito desta Subprefeitura, contida na Informação 154587859, elaborada pela Supervisão Técnica de Limpeza Pública e no Encaminhamento 154617111 elaborado pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras.

Atenciosamente,"

É o relatório do essencial. Passo a me manifestar.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados. Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material (administrativa).

Constituem competências legislativas municipais aquelas conferidas pelo Constituinte Originário no artigo 30, para criar normas para questões afetas à sua localidade, de modo a legislar concorrentemente com os demais entes federativos, respeitando e suplementando as diretrizes gerais da União e dos Estados, em um sistema de repartição de competências onde o "interesse local" se define pela preponderância do Município, e não pela exclusividade.

Por seu turno, consoante disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna, foram discriminadas pela Lei Maior a competência suplementar conferida aos Municípios para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local.

Corroborando com este entendimento, eis o que preceitua o artigo 13, incisos I, XIV e XXI, da Lei Orgânica Municipal:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XIV - aprovar as diretrizes gerais de desenvolvimento urbano, o Plano Diretor, a legislação de controle de uso, de parcelamento e de ocupação do solo urbano;

XXI - denominar as vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis;

De mais a mais, as praças são, em termos gerais, espaços públicos, delimitados por vias de circulação, que cumprem uma função socioambiental sendo, portanto, indubitável o interesse local do projeto.

Por sua vez, importa destacar que a denominação e alteração da denominação de vias e logradouros é disciplinada, no âmbito municipal, pela [Lei nº 14.454 de 2007](#), regulamentada pelo [Decreto nº 49.346 de 2008](#).

À luz da referida Lei, conforme o disposto no artigo 2º e seguintes, a denominação de vias e logradouros públicos não pode levar nome de pessoas vivas, nomes em idioma diferente do nacional, nomes que já tiverem sido utilizados em outros logradouros ou vias no Município, dentre outros pressupostos e regras estabelecidas.

Ademais, nos termos do artigo 11º, § 2º, de rigor a indicação de nomes de logradouros públicos por iniciativa da Câmara Municipal. Senão vejamos:

Art. 11º. § 2º. “A indicação de nomes poderá, ainda, ser de iniciativa de órgãos da administração pública municipal, de institutos, entidades ou associações particulares de interesse social, bem como da Câmara Municipal, passando a integrar o cadastro de nomes de logradouros públicos municipais, após aprovação do órgão competente.

Submetido à apreciação (doc. n.º 153510042) a Subprefeitura da Lapa - SUB-LA (doc. n.º 154652911), nos limites das suas atribuições, restituiu para conhecimento e providências, as manifestações técnicas produzidas no âmbito daquela Subprefeitura, contida na Informação 154587859, elaborada pela Supervisão Técnica de Limpeza Pública e no Encaminhamento 154617111 elaborado pela Supervisão Técnica de Projetos e Obras.

Constatou-se que o logradouro em questão trata-se de bem público e não possui denominação oficial, conforme asseverado pela SMUL/CASE/DLE (doc. n.º 154217272).

Além disso, a cópia da certidão de óbito colacionada ao expediente à fl. 08 do doc. n.º 153287153, comprova o atendimento ao artigo 9º, inciso I, do Decreto nº 49.346/2008, o qual exige a demonstração de que a pessoa a ser homenageada é falecida, por meio de atestado de óbito ou publicação na imprensa escrita.

Por derradeiro, do ponto de vista jurídico, não há que se falar em vício de iniciativa no **Projeto de Lei nº 067/2026**, uma vez que a matéria nele versada não se insere dentre as hipóteses previstas no artigo 37, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Assim, sem prejuízo de outras análises, manifesta-se esta SMSUB/AJ, **salvo melhor juízo e observadas as considerações supra**, no sentido de não haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei.

Ante todo o exposto, restituímos-lhe o presente para prosseguimento nas deliberações que entender oportunas, com as ponderações supra, bem como para ulterior **restituição à CASA CIVIL/ATL** para adoção das medidas cabíveis.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

V. Sa., contudo, melhor deliberará.

Atenciosamente,

ROMEY FONTES DE SOUSA

Assessor II – SMSUB/AJ

OAB/SP nº 280.486

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Procurador do Município

Diretor Jurídico I - SMSUB/AJ

OAB/SP nº 214.627

SMSUB/AJ/RMA/RFS/KBA



Rodrigo Martins Augusto
Diretor(a) Jurídico I
Em 24/06/2026, às 10:55.



Romeu Fontes de Sousa
Assessor(a) II
Em 24/06/2026, às 16:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **154532994** e o código
CRC **AF0FDE10**.
